CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2023

EXPEDIENTE
05/03/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014-E-2023, que ***"Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 014-E-2023, estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa, o autor da proposição entende que a proposta possibilita a justa regularização de parcelamento de solos urbanos no Município, o que melhorará a arrecadação municipal, trará dignidade e segurança jurídica aos cidadãos.

Às fls. 09/11, a Procuradora do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade, sugerindo apenas emendas de técnica legislativa.

Às fls. 23/24, a Comissão de Legislação e Justiça, após ter sua diligência respondida pelo Executivo, também concluiu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do projeto, apresentando apenas emendas de técnica legislativa.

A Comissão de Serviços Públicos, também entendeu pelo prosseguimento do presente Projeto.

A Comissão de Economia, após também ter sanado suas dúvidas com a diligência requerida, entendeu pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas para especificar a rubrica orçamentária que irá suportar as despesas.

Às fls. 43/45 foi apresentado Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar pelo Vereador Pedro Américo de Almeida sem acompanhamento de justificativa.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -01-Mar-2024-13:49-0511973-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2023

O Substitutivo apresentado trouxe maior clareza para o presente projeto, assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do substitutivo em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
05 / 03 / 24

Comunicado nº 032/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Substitutivo relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
-	Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023	Pedro Américo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681